



PROCESSO Nº 571/05 - A

PROTOCOLO N.º 8.438.876-9

PARECER Nº 708/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO  
MUNHOZ DA ROCHA

MUNICÍPIO: CURITIBA e REGIONAIS DE SAÚDE

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Bodiagnóstico -  
Área Profissional: Saúde.

RELATORA: LYGIA LUMINA PUPATTO

## I - RELATÓRIO

1-Pelo ofício n.º 1597/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, de Curitiba que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento e descentralização do Curso Técnico em Bodiagnóstico - Área Profissional: Saúde.

### **2 – Da Instituição de Ensino**

O Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, situado à Rua Brasília Ovídio da Costa, 639, em Curitiba, é mantido pela Secretaria de Saúde / Instituto de Saúde do Paraná.

Com base no Parecer n.º 470/01-CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional, face à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem.

### **2.2 Descentralização**

“O cursos serão ofertados, de acordo com as necessidade dos serviços locais de saúde, atendendo as demandas geradas e pactuadas nos pólos regionais e pólos ampliados de educação permanente, bem como pelos gestores municipais de saúde.

Poderão, portanto ocorrer, desde que confirmada a viabilidade técnica e infra-estrutura mínima, em qualquer um dos municípios que compõem as regionais de saúde da Secretaria Estadual de Saúde / Instituto de Saúde do Paraná (lista anexa). Sempre sob a supervisão e monitoramento de um técnico da área, lotado no CFRHCMR, que realizará visitas mensais à turma com emissão de relatórios mensais de acompanhamento e supervisão.”



PROCESSO Nº 571/05 - A

### 3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Biodiagnóstico

Área Profissional: Saúde

Regime de Funcionamento: carga horária semanal flexível (mínimo de 25 horas ou 30 horas semanais (máximo), podendo acontecer no período matutino ou vespertino ou noturno para as aulas teórico práticas. Estágios supervisionados com carga horária semanal 30 horas (6 horas/dia), somente no período matutino ou vespertino

Regime de Matrícula: modular

Carga Horária: 1.440 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 10 meses  
máximo de 5 anos

Modalidade de oferta: presencial

Requisitos de acesso: egressos do Ensino Médio

<b>Módulo (Itinerários Formativos)</b>	<b>Crítérios de acesso</b>
I 160 horas	Ter 18 anos completos Ter o ensino médio completo
II 610 horas	Ter 18 anos completos Ter o ensino médio completo Ter concluído o Módulo I
III 670 horas	Ter 18 anos completos Ter o ensino médio completo Ter concluído os Módulos I e II

### 4 – Justificativa

“Ao garantir a universalidade do acesso, a Constituição Federal, intensificou a demanda aos serviços de saúde, até então centrados em atendimento hospitalar e a busca pela inversão deste modelo assistencial que priorize as ações de promoção da saúde e prevenção agravos, reforçando a descentralização e regionalização como estratégias de desenvolvimentos de um papel definidor de políticas regionais estabelecidas pelas equipes de trabalho e com ampliação da assistência.

Neste sentido, a Secretaria Estadual de Saúde / Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha tem como papel fundamental, além da ordenação da formação de recursos humanos para o SUS, propor e implementar as Políticas Públicas de Educação Profissional em Saúde, para que as mesmas promovam a formação dos profissionais e a educação permanente destes trabalhadores. A educação na saúde deve contribuir par a transformação das práticas de saúde no campo de gestão e da atenção no sentido da integridade e da humanização da assistência e da melhoria constante de uma resposta às necessidades de saúde da população.”

(...)

A Habilitação Profissional do Técnico em Biodiagnóstico – Área Profissional: Saúde é um curso de educação Profissional de nível técnico, que atende:



PROCESSO Nº 571/05 - A

- à CBO – Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o código 3242-05,
- à LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/96,
- ao Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004 que regulamenta o § 2.º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394,
- ao Parecer CNE/CEB n.º 16/99,
- à Resolução CNE/CEB 04/99, nos Referenciais curriculares par a Educação Profissional de Nível Técnico – Área Profissional de Saúde – Subárea Bodiagnóstico e nas disposições do Regimento do CFRH – Centro Formador de Recursos Humanos “Caetano Munhoz da Rocha”.

O Centro formador de Recursos Humanos utilizará da seguinte estratégia para a implementação da formação de trabalhadores na área de Bodiagnóstico:

O curso Técnico em Bodiagnóstico será desenvolvido em 3 Módulos (I, II e III – Módulo III) com apenas uma terminalidade em Técnico em Bodiagnóstico após a conclusão do Módulo III. O curso será desenvolvido em municípios paranaenses que desenvolvam atividades laboratoriais na áreas clínicas de Hematologia, Bioquímica, Imunologia, Microbiologia e Parasitologia. Os módulos I, II e III, correspondem às antigas denominações da Lei 5692 / Parecer n.º 45 de “Técnico em Patologia clínica ou Técnico em Análises Clínicas.”

(...)

“Esta estratégia visará, principalmente, atender à Rede de Laboratórios de Bodiagnóstico do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, composta por laboratórios públicos e privados integrantes dos 399 municípios do Estado do Paraná.”

(...)

Estes laboratórios compõem o perfil da grande maioria dos existentes nos municípios de pequeno, médio e grande porte no Estado do Paraná, ou seja, são laboratórios Públicos e Privados Prestadores de Serviços para o SUS.

Os serviços que se dedicam às atividades de Bodiagnóstico se encontram inseridos em diferentes organizações públicas / privadas, hospitalares e não hospitalares. Estes têm diferentes portes e vêm apresentando uma expansão quantitativa e qualitativa.

Junto ao sistema de laboratório do Estado do Paraná, está a Secretaria de Estado da Saúde / LACEN – Laboratório Central do Estado a qual tem como função, entre outras, gerenciar a Rede de Laboratórios de Saúde Pública. Esta Rede é composta por Laboratórios de natureza pública e privada (prestadores de serviços para o SUS), sendo que a maior parte dos Laboratórios Privados também presta serviços em caráter complementar para o SUS nas ações de Parasitologia, Hematologia, Microbiologia, Imunologia, Bioquímica e Citopalogia.

Os dados acima apresentados justificam a existência do curso Técnico em Bodiagnóstico que atenda a demanda por pessoal qualificado para este setor, uma vez que a realidade tem mostrado um quadro de recursos humanos onde contingente é constituído de profissionais de nível básico e médio, sem formação específica, orientados e treinados em serviço pelos profissionais graduados que respondem pelo serviço.

Projeções indicam que existe uma demanda de, pelo menos, 3000 trabalhadores de nível médio atuantes no serviço de Bodiagnóstico sem a qualificação em todo o Estado do Paraná. Este dado foi obtido tomando-se como referência o ‘*número total de laboratórios (=920) no Estado x 3 trabalhadores (em média) de nível médio.*’

Outro fator importante que justifica a implantação da referida habilitação, é o fato de que a mesma não vem sendo ofertada há vários anos nos municípios paranaenses. Em todo o Brasil e em especial no Estado do Paraná, as faculdades de Farmácia-Bioquímica, por exemplo, se multiplicaram (atualmente são 5 em Curitiba e mais 10 distribuídas no interior do Estado do Paraná). A educação profissional de nível médio com enfoque em



PROCESSO Nº 571/05 - A

Biodiagnóstico não sofreu o mesmo efeito exponencial. Isto se justifica, uma vez que o nível sócio-econômico dos alunos da Graduação é expressivamente maior do que os alunos da Educação Profissional. Por este motivo, a iniciativa privada ampliou a oferta de cursos de Graduação na área de Saúde, em detrimento e esquecimento à demanda existente nos cursos técnicos de nível médio.

Tendo em vista a responsabilidade que recai sobre os profissionais de nível médio desta área da saúde, justifica-se a preocupação com o aprimoramento e atualização dos recursos humanos sob dois aspectos:

1 – O profissional deve acompanhar os avanços científicos, tecnológicos e mecatrônicos, para atender as atuais exigências do mercado de trabalho;

2 – Existe risco de erro na execução das análises laboratoriais, uma vez que grande parte dos profissionais de nível médio não possui formação específica para atuação na área.

A crescente demanda das ações de saúde nos últimos anos tem apontando para a necessidade de uma profissionalização dinâmica e eficiente, com difusão de tecnologias que assegurem a atualização e prestação de serviços de qualidade. Inserida contexto e para tender às novas exigências da contemporaneidade no setor de saúde, o CFRH – Centro Formador de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde projetou o curso de Técnico em Biodiagnóstico objetivando um perfil profissional de conclusão que propicie aos educandos uma aproximação dos conhecimentos científicos e tecnológicos intrínsecos ao mercado de trabalho. Com uma educação profissional voltada para aquilo que é necessário aprender na atualidade, visando uma mobilização e adaptação profissional, decorrente de conhecimentos cujo foco de trabalho centra-se em aprendizagens significativas daquilo que é necessário aprender na modernidade. Com um currículo que passa a contemplar competências gerais da Área Profissional de Saúde e competências específicas do Técnico em Biodiagnóstico, são previstas situações que estimulam o aluno a articular conhecimentos, habilidades e valores, privilegiando ações educativas contextualizadas, capazes de desenvolver competências sintonizadas com novas tecnologias, trabalho em equipe e autonomia, para o enfrentamento das adversidades inerentes ao mercado de trabalho, com flexibilidade e originalidade.

A operacionalização dessa proposta exige uma mobilização da instituição de ensino envolvendo toda a comunidade escolar em consonância com as necessidades do mercado e da população de modo geral, empenhando-se na realização de práticas pedagógicas compatíveis com o processo da área de saúde e especificamente do Biodiagnóstico. Objetiva-se então, em última instância um padrão de qualidade e compromisso com uma aprendizagem voltada para a ciência e tecnologia que viabiliza a inserção do aluno no mercado de trabalho com desenvolvimento da cidadania plena.”

(...) (cf. fls. 66 a 75).

## **5 – Objetivos**

### **“ Objetivo Geral**

Ofertar o curso de educação profissional Técnico em Biodiagnóstico para trabalhadores lotados em laboratórios do SUS ( em Curitiba e nas 22 Regionais de Saúde componentes da Secretaria de Estado da Saúde), trabalhadores de laboratórios de serviços para o SUS, ou ainda, outros trabalhadores que queiram fazer parte dos processos de trabalho da área de Laboratório Clínico.



PROCESSO Nº 571/05 - A

### **Objetivos Específicos**

- Implementar o diagnóstico clínico nas áreas de Microbiologia, Parasitologia, Hematologia, Imunologia e Bioquímica nas cidades paranaenses.
- Formar profissionais técnicos de nível médio para atuarem na assistência ao usuário em níveis de atenção à saúde primário, secundário e terciário.
- Introduzir os futuros profissionais em campos de trabalho como Unidades de Saúde, laboratórios hospitalares da rede pública e privada.
- Propiciar que a qualificação de Técnicos em Bodiagnóstico seja um itinerário para a Especialização em Citopatologia.
- Participar na melhoria da assistência prestada ao usuário dos serviços de saúde.
- Atender a expansão das demandas do mercado de trabalho, face à implementação do sistema Único de Saúde, frente à programação pactuada integrada entre gestor estadual e gestores municipais de saúde.
- Ofertar educação profissional em Bodiagnóstico de forma pública e gratuita.
- Ofertar o curso Técnico em Bodiagnóstico em III Módulos. O Módulo III terá terminalidade em Técnico em Bodiagnóstico.”

### **6 – Perfil Profissional de Conclusão**

“O egresso do Curso Técnico em Bodiagnóstico é o profissional de nível médio com habilidades e competências para atuar nos processos produtivos visando à melhoria dos serviços de Bodiagnóstico em Laboratórios que atuam nas área de exames analíticos clínicos, assim como a execução de técnicas e protocolos internacionais padronizados para o controle da qualidade das técnicas laboratoriais.

Poderá atuar em laboratórios da rede pública e privada, hemocentros, unidades transfusionais de sangue, laboratório de microbiologia, imunologia, e bioquímica, e parasitologia. (...). O trabalho deste profissional atuará de forma a atender um papel social que visará a saúde, a biossegurança e o meio ambiente.”

### **7 - Organização Curricular**

O curso está estruturado em três módulos organizados por disciplinas.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 571/05 - A

**MATRIZ CURRICULAR  
TÉCNICO EM BIODIAGNÓSTICO**



PROCESSO Nº 571/05 - A

## **8 – Certificação**

Após a conclusão integral dos módulos I, II e III o aluno receberá o diploma de Técnico em Biodiagnóstico, aos concluintes do Ensino Médio.

## **9 – Articulação com Setor Produtivo**

### **“Aulas Práticas e Estágio**

- A SESA / ISEP possui convênios com as instituições públicas de saúde que realizam ações de Saúde para práticas e estágio supervisionados;
- A SESA possui convênios com o setor produtivo pra realizações de ações (campo de estágio – V. termos de convênio);
- A SESA / ISEP participa como integrante do Setor Produtivo através de sua rede própria de hospitais, laboratórios e etc. na área de saúde, segundo organograma, a seguir.”

Estão anexados às folhas 102 a 121, convênios com:

- CIEE;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;
- Prefeitura Municipal de Paranavaí;
- Hospital São Lucas de Paranavaí Ltda.;
- CINE.



PROCESSO Nº 571/05 - A

## **10 – Estágio Supervisionado**

O Plano de Estágio encontra-se descrito às folhas 163 a 170.

## **11 - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

“ A possibilidade de aproveitamento de estudos será ampla, observando o art. 41 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação: ‘o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Serão, portanto, valorizados os conhecimentos:

- formais adquiridos no ensino médio e profissionalizante (Técnicos em Patologia Clínica, Técnico em Análise Clínicas);
- em cursos de educação profissional da área de saúde, mediante avaliação do aluno;
- desenvolvidos em cursos de extensão.”

## **12 – Critérios de Avaliação de Aprendizagem**

“A avaliação da aprendizagem dentro de um curso de educação profissional da área de saúde é um desafio de superação da própria aprendizagem.

Existem vários aspectos envolvidos:

- A avaliação neste curso refere-se às distintas dimensões do mesmo e não somente ao ensino que lhe dá corpo.
- constitui-se em um exame continuado nos diversos aspectos que em seu conjunto indicam como os propósitos estão sendo alcançados.”

(...)

“

<b>Conceito</b>	<b>Valoração</b>	<b>Equivalente no sistema de avaliação decimal</b>
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	6,0 a 7,9
D	Insuficiente	Zero a 5,9

§ 5.º Nos cursos por disciplinas o rendimento mínimo exigido pelo estabelecimento é a nota 6,0 (seis vírgula zero) ou conceito C em cada disciplina.”

(...) (cf. fls. 123 a 125).

## **13 – Plano de Avaliação do Curso**

“O Plano de Avaliação do Curso Técnico em BIODIAGNÓSTICO será avaliado pela comunidade do local onde se realizará o curso através dos Conselhos Municipais de





PROCESSO Nº 571/05 - A

Saúde com representantes dos usuários e prestadores de serviço na área de biodiagnóstico. Pesquisas, questionários e visitas aos alunos durante o curso serão realizados para acompanhar o andamento do curso.

Equipe Técnica Pedagógica, constituída pelos supervisores ou coordenadores pedagógicos da escola, docentes, representantes dos alunos, realizarão um encontro ou reunião periódica, até a finalização do curso para avaliar o andamento da proposta pedagógica, assim como avaliar se os objetivos geral e específico propostos no Plano de Curso estão em consonância com as atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, a prática em serviços e estágios.

Para isso, a escola possui amplo suporte das Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde e Regionais de Saúde que têm como missão o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em seus territórios.”

#### **14 – Corpo Docente**

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### **15 – Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 126 a 132-CEE.

#### **16 – Comissão Verificadora**

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 234/05, do NRE de Curitiba integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Maria Regina M. de S. Azevedo – Enfermeira – Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico (cf. fls. 333 a 340).

### **II –VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 352/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Biodiagnóstico –Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico, com oferta subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, no Município de Curitiba e pela descentralização para os municípios das Regionais de Saúde constantes do Anexo II mantido pela Secretaria de Estado da Saúde / Instituto de Saúde do Paraná, credenciado com base no Parecer n.º 470/01-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato Autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE).



PROCESSO Nº 571/05 - A

A instituição:

- a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;
- b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.



PROCESSO Nº 571/05 - A

### ANEXO I

**Estabelecimento:** Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha

**Município:** Curitiba e Regionais de Saúde

**Curso:** Técnico em Bodiagnóstico

**Área Profissional:** Saúde

### RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Paulo Roberto da Silva Almanhão	- Farmácia – Habilitação: Farmacêutico Bioquímico	- Coordenação do Curso
Celia Regina Lendel	- Farmácia – Habilitação: Bioquímico e Farmacêutico Industrial	- Coordenação do Estágio
Arlete aparecida Spoladore	- Enfermagem e Obstetrícia	- Ética nas Relações Interpessoais - Biossegurança em Saúde - Saúde pública e as ações em Bodiagnóstico nas Políticas de Saúde
Arlete Barzenski	- Enfermagem	- Introdução à Saúde Coletiva - Anatomia e Fisiologia Humanas
Claudia Rhinow humpreys	- Enfermagem e Obstetrícia	- Estratégias Pedagógicas
Débora Cássia da Costa Massaro	- Odontologia	- Noções de Primeiros Socorros - Ecologia e Evolução dos Seres Vivos - Noções de Informática
Josiani Pole Boldon	- Farmácia – Habilitação: Farmacêutica Bioquímica	- Fundamentos do Laboratório de Bodiagnóstico - Parasitologia Clínica - Hematologia e Hemoterapia Clínica
Marisol Domingues Meero	- Farmácia – Habilitação: Farmacêutica Bioquímica e Farmacêutica Industrial	- Biologia Celular - Patologia I – Processo de Formação das Doenças - Bioquímica Clínica
Sandra Mara Anesi	- Enfermagem	- Fundamentos da Saúde
Tereza Miranda Rodrigues Batista	- Enfermagem	- Microbiologia Clínica - Bioética
Wanda Sikoski Moscaleswski	- Farmacêutico Bioquímico – Habilitação: Farmacêutico Industrial	- Imunologia Clínica - Patologia II – Princípios de Administração e Legislação aplicada ao Laboratório de Bodiagnóstico